



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017, VINCULADA AO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 077/2017.**

Às nove horas, do dia vinte e oito de dezembro de dois mil e dezessete, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**, neste ato representado por seu Pregoeiro (a) **Sra. Amanda Cristina Rocha Sotero**, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro - neste Município de Castanhal/PA., nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial SRP nº 077/2017**, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **resolve registrar os preços cotados**, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue:

1 Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados planilha em anexo.

2. **DO OBJETO:** A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº 077/2017**, devidamente homologado pelo Secretário Municipal o Sr. **SILVAN FRANCISCO DA SILVA**, tendo por Objeto o fornecimento/serviço de **AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, CADEIRAS HIGIÊNICAS, MULETAS E ANDADORES QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS MUNICÍPIOS DE CASTANHAL PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Castanhal/PA, para atendimento por um período de 12 (doze) meses.

3. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o **compromisso de fornecimento/serviços de AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, CADEIRAS HIGIÊNICAS, MULETAS E ANDADORES QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS MUNICÍPIOS DE CASTANHAL PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Castanhal/Pará, para atendimento por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições.

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 077/2017.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº 077/2017.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até 10 (dez) dia útil da data de solicitação a ser entregue no Almoxarifado da SESMA no seguinte local: Av. Barão do Rio Branco, nº 2530, acesso pela Rua José Porpino, nº 25, Nova Olinda, de segunda a quinta-feira, de 08 às 12h.

6.1 Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme planilha em anexo

7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Castanhal, efetivar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da vencedora.

7.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante.

7.3 Caso a **Vencedora** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato.

7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.

7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista



de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

8.1.3. As **Contratadas** é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **Contratante**.



8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. A **Contratante** obriga-se a:

8.2.1. Prestar às **Contratadas** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos.

8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas.

9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A **CONTRATANTE** deverá designar um fiscal de contrato para acompanhar as atividades e acompanhar a execução, de modo que em suas funções deverá:

- a) A qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) Fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) Quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 2.790/17, o Sr. (a) **Fernanda Paula Moreira Moura, matrícula nº 8304-6/3**, como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.665/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/Pa. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

Amanda Rocha

AMANDA CRISTINA ROCHA SOTERO
Pregoeira

Glauênia Simião Pereira Faveiro

N. DO NASCIMENTO EIRELI-EPP

Representante legal: Niuva do Nascimento
CNPJ: 07.657.779/0001-61

Ednaldo Tales Marques

ET. MARQUES EIRELI-ME

Representante legal: Ednaldo Tales Marques
CNPJ: 08.691.632/0001-50

P.G. Lima

P.G LIMA.COM-ME

Representante legal: Polyana Gripp Lima
CNPJ: 23.493.764/0001-61

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº SRP 077/2017FMS.

Empresa: N.DO NASCIMENTO EIRELI-EPP; C.N.P.J. nº 07.657.779/0001-61, estabelecida à AV. BARÃO DO RIO BRANCO, S/N, (91) 3721-7019, representada neste ato pelo Sr(a). GLAUCIA SIMIÃO PEREIRA FAVACHO, C.P.F. nº 782.860.932-91, R.G. nº 4840679 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00012	ANDADOR FIXO / ARTICULADO EM ALUMÍNIO COM QUATRO PONTES - Marca.: ALO Articulado resistente, prático, seguro e leve. Feito em alumínio. Possui opções de regulagem de altura, pontes em borracha com peça metálica interna para reduzir o desgaste, aumentando a durabilidade, e a manopla é fabricada em material delicado, garantindo o conforto do usuário. Tem capacidade de até 130 Kg, pode ser dobrável por um só pino de ajuste. Item Exclusivo MEI, ME e EPP.	UNIDADE	20.00	168,000	3.360,00
00015	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL - Marca.: ALO	PAR	20.00	63,000	1.260,00
				VALOR TOTAL R\$	4.620,00 ✓

Empresa: E.T. MARQUES EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 08.691.632/0001-50 representada neste ato pelo Sr(a). EDNALDO TELES MARQUES, C.P.F. nº 443.258.272-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO - Marca.: ORTOMIX	UNIDADE	57.00	1.180,000	67.260,00
00009	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO - EXCLUSIVO - Marca.: ORTOMIX	UNIDADE	3.00	1.180,000	3.540,00
00013	MULETA AXILAR EM ALUMÍNIO C/REG.DE ALTURA - Marca.: INDAIA	UNIDADE	20.00	105,000	2.100,00
00014	MULETA AXILAR REGULÁVEL DE MADEIRA - Marca.: INDAIA REGULÁVEL NA ALTURA, CORPO DE MADEIRA, COM REVESTIMENTO DO APOIO DE MÃO E AXILAR EM BORRACHA E PONTES EM BORRACHA.	UNIDADE	20.00	102,000	2.040,00
				VALOR TOTAL R\$	74.940,00 ✓

Empresa: P.G.LIMA.COM-ME; C.N.P.J. nº 23.493.764/0001-61, estabelecida à TRAV. DR.LAURO SODRÉ, 1050 1 ANDAR SALA-1, PIRAPORA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). DANDARA GOMES OLIVEIRA, C.P.F. nº 018.836.162-63, R.G. nº 6345033 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO PADRÃO - Marca.: ORTOBRAS	UNIDADE	57.00	1.980,000	112.860,00
00002	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO PADRÃO - EXCLUSIVO - Marca.: ORTOBRAS	UNIDADE	3.00	1.980,000	5.940,00
00003	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO ADAPTADA - Marca.: ORTOBRAS	UNIDADE	20.00	2.070,000	41.400,00
00004	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO-TIPO PADRÃO - Marca.: ORTOBRAS	UNIDADE	38.00	1.890,000	71.820,00
00005	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO (TIPO PADRÃO) - EXCLUSIVO - Marca.: ORTOBRAS	UNIDADE	2.00	1.890,000	3.780,00
00006	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO ADAPTADA - Marca.: ORTOBRAS	UNIDADE	47.00	1.890,000	88.830,00
00007	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO ADAPTADA - EXCLUSIVO - Marca.: ORTOBRAS	UNIDADE	3.00	1.890,000	5.670,00
00010	CADEIRA DE RODAS SIMPLES - RODAS INFLÁVEIS - Marca.: JAGUARIBE	UNIDADE	142.00	410,000	58.220,00
00011	CADEIRA DE RODAS SIMPLES - EXCLUSIVO - Marca.: JAGUARIBE	UNIDADE	8.00	410,000	3.280,00

AV.BARÃO DO RIO BRANCO Nº2232 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



UARIBE

VALOR TOTAL R\$ 391.800,00 ✓

AV.BARÃO DO RIO BRANCO N°2232 - CENTRO